



PORTARIA ARTESP Nº 37, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

A Diretora de Assuntos Institucionais respondendo pelo expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde do estado de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando que a taxa de mortalidade do COVID-19 se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos empregados públicos da ARTESP, dos empregados cedidos de outros órgãos, dos estagiários, de todos os prestadores de serviço contratados pela Agência e da população em geral;

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar medidas temporárias, e em caráter excepcional, para a prevenção e combate à transmissão do COVID-19.

Parágrafo único – Novas medidas para resposta à emergência de saúde pública, no âmbito da ARTESP, poderão ser adotadas a qualquer momento, assim como a suspensão das medidas previstas nesta Portaria.





Artigo 2º - Aqueles que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, do Ministério da Saúde, ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - A fim de diminuir a circulação de pessoas e possibilidade de contágio, poderão permanecer em regime de teletrabalho, em caráter excepcional e em rodízio, os empregados públicos, os cedidos e os estagiários lotados na ARTESP.

§1º - Os empregados públicos, os cedidos e os estagiários que sejam pais, mães ou pessoas que detenham a guarda de crianças e/ou adolescentes, terão prioridade no rodízio que trata o *caput* durante o período de suspensão de atividades regulares do berçário, creche e/ou escola, mediante declaração de que não existe outra pessoa disponível para cuidar da criança e/ou adolescente.

§2º - A porcentagem de empregados públicos, cedidos e estagiários em regime de teletrabalho deverá ser definida pelo supervisor/gestor imediato, e posteriormente aprovada pelo Diretor da Área, considerando a essencialidade e a necessidade do serviço.

§3º - Compete exclusivamente aos empregados providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§4º - Os critérios de medição de produtividade, necessários para a realização do teletrabalho, serão acordados entre o empregado e o supervisor/gestor imediato e aprovados pelo Diretor de área.

§5º - O regime de teletrabalho deverá ser aplicado, independentemente de rodízio, aos empregados públicos, aos cedidos e aos estagiários:

- I. Portadores de doenças respiratórias crônicas, ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II. Que tiveram contato direto com pessoas portadoras do vírus ou que estejam sob investigação epidemiológica clínica e/ou laboratorial;
- III. Maiores de 60 (sessenta) anos;
- IV. Que viajaram ou tiveram contato direto com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 (quinze) dias; e
- V. Gestantes;

§6º - Os empregados relacionados nos incisos I a V do §5º e que executem atividades incompatíveis com o teletrabalho deverão ser realocados para outras atividades, em teletrabalho, pelo supervisor/gestor imediato, levando em consideração as peculiaridades do caso concreto.

8



Artigo 4º - Os supervisores/gestores deverão, ainda, observar as seguintes orientações para evitar a propagação do coronavírus:

- I. Evitar aglomerações de pessoas, sobretudo naqueles ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;
- II. Reforçar as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos);
- III. Limitar a utilização dos elevadores a, no máximo, 5 (cinco) pessoas por viagem;
- IV. Adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;
- V. Na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem um distanciamento mínimo entre pessoas, conforme orientação das entidades competentes.

Artigo 5º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Artigo 6º - Ficam suspensos, por período indeterminado, os eventos nas dependências da ARTESP, bem como os prazos processuais.

Parágrafo único - O funcionamento do Centro de Documentação e Protocolo seguirá, em regime de plantão, o horário de expediente da ARTESP.

Artigo 7º - Os casos omissos e as eventuais exceções advindas de Decreto do Governador de Estado poderão levar à revisão desta Portaria.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RENATA PEREZ DANTAS
Diretora de Assuntos Institucionais
Respondendo pelo expediente da
Diretoria Geral



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 52 • São Paulo, terça-feira, 17 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.864, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

Decreto.

Artigo 1º - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos das entidades autárquicas implantarão, em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, independentemente do disposto no Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017, visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

- I - idosos na aceção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - gestantes;
- III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º - O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, e observará normas específicas nos seguintes âmbitos:

1. Secretaria da Saúde;
2. Secretaria da Segurança Pública;
3. Secretaria da Administração Penitenciária;
4. Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;
5. Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE;
6. Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;
7. Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;
8. Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU;
9. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
10. outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto.

§ 2º - As normas específicas a que alude o § 1º deste artigo serão editadas mediante resolução, portaria ou ato do dirigente máximo da respectiva entidade.

§ 3º - O disposto neste artigo será estendido ao pessoal de empresas terceirizadas, mediante atos contratuais próprios.

Artigo 2º - As autoridades referidas no "caput" do artigo 1º deste decreto deverão, ainda:

- I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;
- II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;
- III - não autorizar viagens no território nacional nem submeter pedidos de autorização governamental para viagens internacionais, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial;
- IV - recomendar aos Municípios a suspensão, por 60 (sessenta) dias, do funcionamento dos Centros de Convivência do Idoso, inseridos no Programa "São Paulo Amigo do Idoso", inscrito nos termos do Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012;
- V - avaliar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Artigo 3º - Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com a atribuição de assessorar o Governador do Estado em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia de que trata este decreto, observada a seguinte composição:

- I - Secretário de Governo, que o presidirá;
- II - Secretário da Saúde;
- III - Secretário da Fazenda e Planejamento;
- IV - Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- V - Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Comitê de que trata este artigo:

1. terá como atribuições precípuas submeter ao Governador do Estado, quando caracterizada a competência privativa deste, propostas de decreto tendo por objeto a pandemia do COVID-19, bem como determinar aos Secretários de Estado e dirigentes máximos das entidades da Administração indireta a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos;
2. convidará para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado;
3. funcionará, em caráter permanente, na sede do Governo (Palácio dos Bandeirantes), e terá suporte administrativo da Secretaria de Governo;
4. contará em sua composição com membros suplentes indicados pelo Titular correspondente.

Artigo 4º - A Unidade de Comunicação, órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda e Planejamento adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 5º - O representante da Fazenda do Estado junto a empresas estatais e providências integrantes da Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento deste decreto nesse âmbito.

Artigo 6º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os incisos I e II do artigo 1º:

"I - por até 30 dias, de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos públicos;

II - de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida, observada, em qualquer hipótese, a segurança alimentar dos alunos." (NR)

II - o inciso II do artigo 4º:

"II - por até 30 dias, de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos." (NR)

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2020

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozzi

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Cultura e Economia Criativa

Rosseli Soares da Silva

Secretária da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aldo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de março de 2020.

Atos do Governador

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO - CDPE

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 10ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 246ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 93ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual nº 11.688, de 19/05/2004

Data: 20/02/2020, às 15h00, Local: Salão Bandeirantes - 1º andar, Palácio dos Bandeirantes.

Conselheiros:

RODRIGO GARCIA - Vice-Governador do Estado - Secretário de Governo - Presidente do Conselho Diretor do Programa

MEIRELLES - Secretário da Fazenda e Planejamento - Presidente do CDPE, PATRICIA ELLEN DA SILVA - Secretária de Desenvolvimento Econômico, CLAUDIA POLTO DA CUNHA, Procuradora

Genal Adjunta, representante indicada pela Procuradora Genal do Estado, MARIA LIA PINTO PORTO CORONA, MARCOS RODRIGUES

PENIDO - Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, JULIO SERSON - Secretário Extraordinário de Relações Internacionais,

MARCIO PESTANA - Advogado, indicado pelo Senhor Governador nos termos do artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 11.688/2004.

Convidados:

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes/SIT, ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE - Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil,

MILTON ROBERTO PERSOLI - Secretário Executivo de Logística e Transportes, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA - Secretário Executivo da Secretaria da Fazenda e Planejamento, respondendo como Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias/CP, ANTONIO CLARET DE OLIVEIRA - Superintendente do Departamento

Aeroviário do Estado de São Paulo/DAESP, RENATA PEREZ DANTAS - Diretora de Assuntos Institucionais, respondendo também pela Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos

Delegados de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, ÂNGELO LUIZ MOREIRA GROSSI - Diretor de Planejamento, Gestão e

Finanças do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo/DAESP, INES MARIA DOS SANTOS COIMBRA - Chefe da Assessoria Jurídica de Governo, TARCILA REIS JORDÃO - Subsecretária

de Parcerias, GABRIELA MINUSSI ENGLER PINTO - Secretária Executiva de Parcerias Público-Privadas/PPP.

Concessão dos Aeroportos Regionais de Aviação Regular e Executiva do Estado - DAESP

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPE, e na presença dos Convidados, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, procedeu à abertura dos trabalhos informando que seriam apreciados os avanços nas

premissas da modelagem e da licitação do projeto de Concessão dos Aeroportos Regionais do Estado de São Paulo, relembrando que na 2ª Reunião Conjunta Extraordinária do CDPE e CGPPP, em 19/02/2019, os Conselheiros validaram a dimensão do escopo preliminar do projeto, que abarcava a concessão dos 22 aeroportos estaduais administrados pelo Departamento Aeroviário do Estado

de São Paulo/DAESP e a contratação de consultoria especializada para subsidiar a estruturação da modelagem, em virtude da abrangência e complexidade do projeto, dando a palavra ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do DAESP, ÂNGELO LUIZ MOREIRA GROSSI, que iniciou reiterando que o projeto consiste na delegação da operação, manutenção e execução de obras para

modernização e adequação de 9 aeroportos com serviços de aviação comercial regular e de 13 aeródromos de aviação executiva, destacando o de Sorocaba, que foi objeto do Chamamento Público nº 01/2018, com entrega de 01 estudo pelo Grupo Terraflor/Infraflav/CPA, totalizando 22 aeroportos a serem concedidos, transportando aproximadamente 2,4 milhões de passageiros ao ano, e que os trabalhos de modelagem estariam sendo apoiados pela consultoria contratada, a IOS Partners Inc. Prosseguiu fazendo breve abordagem dos benefícios e das premissas da concessão evidenciando: (i) a desoneração direta para o Estado dos custos operacionais (DPX) e dos investimentos (CAPEX), que ficariam a cargo do parceiro privado; (ii) os ganhos tributários para os Municípios; (iii) o interesse no certame indicado nos eventos de sondagem de mercado, realizados em agosto/2019; (iv) a licitação, na modalidade de concorrência internacional, segregada em 2 lotes - "Grupo Noroeste" e "Grupo Sudeste"; (v) o critério de julgamento, considerando "maior valor de outorga fixa"; (vi) o prazo contratual de 30 anos; (vii) o modelo de remuneração da concessionária, composto de receitas tarifárias e acessórias/comerciais; e (viii) a viabilidade da proposta econômica/financeira, que contemplaria pagamento de outorga fixa, de outorga variável, além da taxa de fiscalização. Ponderou sobre a equalização econômico-financeira para formação dos lotes, que considerou números conservadores nas projeções de demanda e investimentos direcionados, principalmente, para melhorias das instalações e da operação aeroportuária, ampliação da capacidade e adequação à regulação dos aeroportos. Seguiu caracterizando os lotes, que para o "Grupo Noroeste", formado por 13 aeroportos - Presidente Prudente, São José do Rio Preto, Araraquara, Bauré, Avaré-Andaraí, Assis, Dracena, Votuporanga, Pindolândia, Tupã, Andaraí, Presidente Epitácio e São Manuel - os investimentos, sob a responsabilidade do parceiro privado, somariam cerca de R\$ 63 milhões nos 3 primeiros anos da concessão, atingindo aproximadamente R\$ 177 milhões ao longo da vigência contratual, e que para o "Grupo Sudeste", composto por 9 aeroportos - Ribeirão Preto, Bauré-Arealva, Marília, Araraquara, São Carlos, Sorocaba, Preto, Guaratinguetá e Registro - a estimativa de investimentos, a cargo do concessionário, somaria cerca de R\$ 233 milhões durante o período da concessão, dos quais R\$ 80 milhões seriam desembolsados nos 3 primeiros anos da contratação, o que totalizaria uma previsão de CAPEX para o projeto de cerca de R\$ 410 milhões. Como considerações finais, abordou os aspectos jurídicos relativos (i) às condições de participação na licitação de empresas nacionais ou estrangeiras, consórcios, instituições financeiras e fundos de investimento; (ii) ao valor da Outorga Fixa; e (iii) à Qualificação Técnica que exigiria experiência prévia em gestão aeroportuária, e finalizou apresentando cronograma propositivo dos próximos encaminhamentos para o projeto, prevendo a realização de audiências públicas, bem como a disponibilização das minutas de Edital, Contrato e demais anexos, em consulta pública, até o final do mês de março/2020.

Com a palavra o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, que ratificou a importância e a intenção do Governo do Estado de conceder todos os aeroportos estaduais, salientando as ações para elevar a atratividade e mitigar riscos para a concessão, com destaque ao aumento das frequências aéreas após a redução do ICMS sobre o querosene de aviação, de 25% para 12%, e observou ser necessário que o modelo considerasse as incidências das tributações municipais, prevenindo contratualmente mecanismos de compensação/offsetação para possíveis variações e colocou a matéria para deliberação do Colegiado, o qual decidiu, por unanimidade, aprovar a modelagem preliminar do projeto e autorizar a realização das próximas etapas de audiências e consulta pública, bem como acolher as sugestões do Senhor Presidente.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

RODRIGO GARCIA

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PATRICIA ELLEN DA SILVA

CLAUDIA POLTO DA CUNHA

MARCOS RODRIGUES PENIDO

JULIO SERSON

MARCIO PESTANA

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

S.P. 20/02/2020

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFE DE GABINETE

Comunicado

Ref. Extrato de Termo de Colaboração

Toma-se efeito a publicação do D.O. de 13-3-2020, página 03,

Poder Executivo - Seção I, do processo: SG-PRC-2020/00007, parecer CJSJG: 149/2019 - Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e a São Paulo Women's Club

- Clube Paulistano de Senhoras. Data da Assinatura: 12 03 2020

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Artesp 37, de 16-03-2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp

A Diretora de Assuntos Institucionais, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual 914, de 14-01-2002, no artigo 16 do Decreto Estadual 46.708, de 22-04-2002, e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regulamento Interno da Artesp;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde do estado de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em 11-03-2020;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando que a taxa de mortalidade do COVID-19 se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos empregados públicos da Artesp, dos empregados cedidos de outros órgãos, dos estagiários, de todos os prestadores de serviço contratados pela Agência e da população em geral;

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar medidas temporárias, e em caráter excepcional, para a prevenção e combate à transmissão do COVID-19.

Parágrafo único - Novas medidas para resposta à emergência de saúde pública, no âmbito da Artesp, poderão ser adotadas a qualquer momento, assim como a suspensão das medidas previstas nesta Portaria.

Artigo 2º - Aqueles que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, do Ministério da Saúde, ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - A fim de diminuir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio, poderão permanecer em regime de teletrabalho, em caráter excepcional e em regime, os empregados públicos, os cedidos e os estagiários lotados na Artesp.

§ 1º - Os empregados públicos, os cedidos e os estagiários que sejam pais, mães ou pessoas que detenham a guarda de crianças e/ou adolescentes, terão prioridade no rodízio que trata o caput durante o período de suspensão de atividades regulares do trabalho, creche ou escola, mediante declaração de que não existe outra pessoa disponível para cuidar da criança ou adolescente.

§ 2º - A porcentagem de empregados públicos, cedidos e estagiários em regime de teletrabalho deverá ser definida pelo supervisor/gerente imediato, e posteriormente aprovada pelo Diretor da Área, considerando a essencialidade e a necessidade do serviço.

§ 3º - Compete exclusivamente aos empregados providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§ 4º - Os critérios de medição de produtividade, necessários para a realização do teletrabalho, serão acordados entre o empregado e o supervisor/gerente imediato e aprovados pelo Diretor de Área.

§ 5º - O regime de teletrabalho deverá ser aplicado, independentemente de rodízio, aos empregados públicos, aos cedidos e aos estagiários;

I - Portadores de doenças respiratórias crônicas, ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovados por atestado médico;

II - Que tiveram contato direto com pessoas portadoras do vírus ou que estejam sob investigação epidemiológica clínica e/ou laboratorial;

III - Maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - Que viajaram ou tiveram contato direto com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 (quinze) dias; e

V - Gestantes;

§ 6º - Os empregados relacionados nos incisos I a V do § 5º e que executem atividades incompatíveis com o teletrabalho deverão ser realocados para outras atividades, em regime de teletrabalho, pelo supervisor/gerente imediato, levando em consideração as peculiaridades do caso concreto;

Artigo 4º - Os supervisores/gerentes deverão, ainda, observar as seguintes orientações para evitar a propagação do coronavírus:

I. Evitar aglomerações de pessoas, sobretudo naqueles ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II. Reforçar as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, magistérios, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos);

III. Limitar a utilização dos elevadores a, no máximo, 5 (cinco) pessoas por viagem;

IV. Adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

V. Na ocorrência de reuniões inadiváveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem um distanciamento mínimo entre pessoas, conforme orientação das entidades competentes.

Artigo 5º - Os gestores das empresas de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade de destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Artigo 6º - Ficam suspensas, por período indeterminado, as eventos nas dependências da Artesp, bem como os prazos processuais.

Parágrafo único - O funcionamento do Centro de Documentação e Protocolo seguirá, em regime de plantão, o horário de expediente das Artesp.

Artigo 7º - Os casos omissos e as eventuais exceções advindas de Decreto do Governador de Estado poderão levar a revisão desta Portaria.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria Artesp 337/2020 - Protocolo 510.309/2020)

CONSELHO DIRETOR

Deliberação Extraordinária, de 16-03-2020

Protocolo Artesp 510.309/2020

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artesp 510.309/2020, o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DEU-BA as seguintes termos: APROVA a publicação da Portaria Artesp 37, de 16-03-2020, nos termos da minuta apresentada às fls. 34/35, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultante nas manifestações RT UGA s/n (fl. 03); PD 03/101820 (fls. 34/36); PD UGA 0311620 (fls. 37/38).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor, de 16-03-2020

Autos 7089/DETRAN - 3º Vol. - DEFIRO o requerido à fl. 394 pela permissória e AUTORIZO a prática em CARÁTER EFETIVO da tabela de horários e distâncias de fls. 730/730a, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 6374/DETRAN - 3º Vol. - DEFIRO o requerido à fl. 438 pela permissória e AUTORIZO a prática em CARÁTER EFETIVO da tabela de horários e distâncias de fls. 433/434, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Processo 009.074/10 - Protocolo 508.400/20 - VICTOR ANTONIO RINALDO, AUTORIZO a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no sistema intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitiendo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a partir de 27-03-2020.

Processo 004.329/05 - Protocolo 503.995/20 - TRANSPORTADORA SALAMANCA LTDA - AUTORIZO, pelos documentos apresentados no presente, a emissão do Certificado de Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o Certificado pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Processo 009.074/10 - PLENIA TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ 66.994.450/0001-55 - AUTORIZO, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, operar com os veículos de placas EAW-7957, EAW-7952, EAW-7951, EAW-7952, EAW-7993 e EAW-7991, de sua propriedade, no Serviço de Fretamento da Artesp, fora do padrão aprovado pelo Regulamento vigente, desde que o veículo opere com cartão de vistoria em vigor e cópia da publicação da autorização. A empresa deverá enviar a esta Agência, ao final do prazo concedido, fotos dos veículos supracitados para comprovação da adequação à pintura da placa legal e placa aprovada para sua frota em operação no serviço de Fretamento.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despacho do Diretor Presidente, de 4-3-2020

Protocolo Detran/3414009/2019

Edital: 22/2019

Interessado: Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba I.

Assunto: Edital para o credenciamento de examinadores de trânsito para os municípios de Aracaju da Serra, Botuava, Cerquilha, Itiuna, Itapetininga, Itui, Mairinque, Piedade, São Roque, Salto, São Pirapora, Sorocaba, Votorantim, Tatui e seções de trânsito vinculadas.

No uso da competência a mim atribuída pela Lei Complementar n. 1.195, de 17-01-2013, pelo Decreto 59.055, de 09-04-2013 e pelo Decreto de 24-01-2017, em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a inexistência de licitação, declarada pela Senhora Diretora - Administrativa, com fundamento no caput do artigo 25 do diploma legal acima mencionado, conforme Solicitação de Abertura de Edital de Credenciamento da Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba I às folhas 01/07, aprovada pelo Parecer C/Detran 426/2019, objetivando credenciar examinadores de trânsito para aplicar os exames práticos de direção veicular referentes ao Edital 22/2019 para os municípios Aracaju da Serra, Botuava, Cerquilha, Itiuna, Itapetininga, Itui, Mairinque, Piedade, São Roque, Salto, São Pirapora, Sorocaba, Votorantim, Tatui e seções de trânsito vinculadas.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DSV - 129, de 16-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Mercorplac Indústria de Placas Ltda, CNPJ 36.323.641/0001-43, estabelecida na Rua Professor Antonio de Lima Oliveira Filho, 1121 - Residencial Cidade Jardim - São José do Rio Preto - SP - 15.081-210 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 130, de 16-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica IDEAL PLACAS LTDA, CNPJ 36.76.926/0001-80, estabelecida na AVENIDA VILA EMA, 5748 - VILA EMA - SÃO PAULO - SP - 03.282-001 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 131, de 16-3-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica IDEAL PLACAS LTDA, CNPJ 36.76.926/0001-80, estabelecida na AVENIDA VILA EMA, 5748 - VILA EMA - SÃO PAULO - SP - 03.282-001 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não

mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 132, de 16-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica SP AUTO PLACAS EIRELI, CNPJ 36.206.871/0001-03, estabelecida na AVENIDA PROF. LUIZ IGNACIO ANHAIA MELLO, 8888 - VILA DIVINA PASTORA - SÃO PAULO - SP - 03.294-200 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 133, de 16-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica VIP Empacamento Veicular Eireli, CNPJ 36.241.124/0001-06, estabelecida na Rua Dona Martinha, 652 - Santa Teresinha - São Paulo - SP - 02.460-080 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 5 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 134, de 16-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Catersystem Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 60.227.857/0028-90, estabelecida na Rua Chica Pontes, 920 - Vila Guilherme - São Paulo - SP - 02.067-002 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 5 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 4-3-2020

Protocolo Detran/5414009/2019

Edital: 22/2019

Interessado: Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba I.

Assunto: Edital para o credenciamento de examinadores de trânsito para os municípios de Aracaju da Serra, Botuava, Cerquilha, Itiuna, Itapetininga, Itui, Mairinque, Piedade, São Roque, Salto, São Pirapora, Sorocaba, Votorantim, Tatui e seções de trânsito vinculadas.

Declaro a inexistência de licitação, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme Solicitação de Abertura de Edital de Credenciamento da Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba I às folhas 01/07, objetivando credenciar examinadores de trânsito para aplicar os exames práticos de direção veicular referentes ao Edital 22/2019, para os municípios de Aracaju da Serra, Botuava, Cerquilha, Itiuna, Itapetininga, Itui, Mairinque, Piedade, São Roque, Salto, São Pirapora, Sorocaba, Votorantim, Tatui e seções de trânsito vinculadas.

Em ato contínuo, com fulcro no artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações, autorizo a assinatura de Termo de Compromisso, a ser celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP e os candidatos aprovados, conforme lista de Resultado Final, publicada no Portal do Detran-SP (www.detran.sp.gov.br) - Parceiros - Examinadores - Resultado dos pedidos de credenciamento - Edital de credenciamento 22/2019 - Resultado final dos pedidos de credenciamento - Autorização para a assinatura do Termo de Compromisso.

Estendendo ao disposto na Lei Complementar 101, de 04-05-2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Submeto à elevada consideração do Diretor-Presidente com proposta de ratificação do ato praticado.

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

Núcleo de Gestão de Contratos

Primeiro Termo de Aditamento

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Detran-SP 051/2018 - Processo: Detran-SP 165798/2018.

Parecer C/Detran 150/2020.

Participes: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP e o Município de Penápolis - SP.

Cláusula Primeira - Fica retificado o Plano de Trabalho do Termo de Convênio, indicado no preâmbulo, na conformidade do Anexo Único deste termo de aditamento, o qual se encontra inserido às fls. 45/0459 do Processo Detran 165798/2018, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda - Ficam alterados na Etapa 2, do Termo de Convênio a natureza de despesas e os prazos previstos para o desenvolvimento das ações, em conformidade com o cronograma físico-financeiro - cronograma de despesa, integrante do Plano de Trabalho, que constitui Anexo Único deste termo de aditamento.

Cláusula Terceira - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente instrumento. Data da Assinatura: 13-03-2020.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

238ª Ciretran - Diadema

Portaria do Diretor Técnico, de 16-03-2020

Credenciando e autorizando o funcionamento do CFC denominado Mc Tran Ltda, ME, Categoria "A", registrado no CNPJ 097.536.427/0001-40, situado à Rua Av. Encarnação, 540, loja 01, Pirapirinha, com sede no município de Diadema - SP, para ministrar cursos de atualização e renovação de CNH e reciclagem de condutores, na modalidade ensino à distância-EAD, e aplicação de prova teórica monitorada. O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração. A presente autorização de funcionamento é conferida a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port.05/2020) (Portaria republicada por conter erro)

Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba I

Portarias do Diretor Técnico I, de 16-03-2020

Autorizando a mudança no credenciamento do CM Centro teórico e de formação para Condutores Ltda, classificado na categoria A/B, registrado no CNPJ: 07.572.131/0001-80, nome fantasia Auto Moto Escola Inovadora, endereço situado na Av. Aparecida, 410, casa 1 - Bairro: Centro, CEP:18147-000, Município de Aracaju/MS, para ministrar o curso técnico teórico e de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos dos artigos 33, 34, 35 e 36 da Portaria Detran

101/2016. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações em vigor sobre a matéria. O número de registro do CFC é 013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 03/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAIBA E LITORAL NORTE

183ª Ciretran - Ubatuba

Portaria do Diretor Técnico I, de 16-3-2020

Credenciando e autorizando o funcionamento do CFC denominado Centro de Formação de Condutores Ubatuba Ltda - EPP, Categoria A/B, registrado no CNPJ sob 004.524.103/0001-01, situado à Rua Cinthambê, 648, Centro, com sede no município de Ubatuba, para ministrar cursos de atualização e renovação de CNH e reciclagem de condutores, na modalidade ensino à distância-EAD, e aplicação de prova teórica monitorada. O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração. A presente autorização de funcionamento é conferida a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port.003/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE FRANCA

21ª Ciretran de Franca - Dr. Mansur Jorge

Said

Portaria do Diretor Técnico II, de 16-03-2020

Autorizando a mudança de categoria de CFC 8 para CFC A/B do CFC denominado Auto Escola União Franca Ltda, registrado no CNPJ sob 51.821.262/0001-58, situado à Rua José de Almeida, 2154, Bairro da Estação, Franca/SP, CEP 14405-200, com sede no município de Franca/SP, para ministrar o curso de capacitação teórico-técnico e o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2022, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos dos artigos 33, 34, 35 e 36 da Portaria Detran 101/2016. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações em vigor sobre a matéria. O número de registro do CFC é 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. Superint. Franca 03/2020)

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Comunicado

Considerando a necessidade de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), informamos que as reuniões dos dias 17 e 24 de março estão canceladas. (3/2020)

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria lamspe-6, de 16-3-2020

O Superintendente do lamspe, considerando o estudo realizado pela Comissão Tabela lamspe, criada pela portaria lamspe 17 de 17-07-2018, Determina:

Artigo 1º - Introdução na "Tabela lamspe Ambulatorial Rede Própria e Contratada" do código 11073645 - Coronavírus, PCR (Reação cadeia polimerase) Temp Real Coronavírus COVID 19 - SWAB no valor de R\$ 150,00.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Portaria lamspe - 7, de 16-3-2020

O Superintendente do lamspe, nos termos do artigo 8º, item XXV, do Regulamento Interno (Portaria lamspe 119, de 22-10-1970), resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Norma de Procedimentos 003/2020, que altera dispositivo da Norma de Procedimentos 005 de 2013, aprovada pela Portaria lamspe 49, de 20-08-2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria lamspe - 8, de 16-3-2020

O Superintendente do lamspe, nos termos do artigo 8º, item XXV, do Regulamento Interno (Portaria lamspe 119, de 22-10-1970), resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Norma de Procedimentos 003/2020, que altera dispositivo da Norma de Procedimentos 005 de 2013, aprovada pela Portaria lamspe 49, de 20-08-2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria lamspe - 9, de 16-3-2020

O Superintendente do lamspe, nos termos do artigo 8º, item XXV, do Regulamento Interno (Portaria lamspe 119, de 22-10-1970), resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Norma de Procedimentos 003/2020, que altera dispositivo da Norma de Procedimentos 005 de 2013, aprovada pela Portaria lamspe 49, de 20-08-2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria lamspe - 10, de 16-3-2020

O Superintendente do lamspe, nos termos do artigo 8º, item XXV, do Regulamento Interno (Portaria lamspe 119, de 22-10-1970), resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Norma de Procedimentos 003/2020, que altera dispositivo da Norma de Procedimentos 005 de 2013, aprovada pela Portaria lamspe 49, de 20-08-2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria lamspe - 11, de 16-3-2020

O Superintendente do lamspe, nos termos do artigo 8º, item XXV, do Regulamento Interno (Portaria lamspe 119, de 22-10-1970), resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Norma de Procedimentos 003/2020, que altera dispositivo da Norma de Procedimentos 005 de 2013, aprovada pela Portaria lamspe 49, de 20-08-2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria lamspe - 12, de 16-3-2020

O Superintendente do lamspe, nos termos do artigo 8º, item XXV, do Regulamento Interno (Portaria lamspe 119, de 22-10-1970), resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Norma de Procedimentos 003/2020, que altera dispositivo da Norma de Procedimentos 005 de 2013, aprovada pela Portaria lamspe 49, de 20-08-2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

Retificação do D.O. de 12-3-2020

Processo 3914/2011

Onde se lê:

"Credenciamento 01/2019".

Leia-se:

"Edital de Credenciamento 05/2020".

Desenvolvimento Regional

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Extrato de Convênio

1º Termo de Aditamento

Processo: CC 835171/2017

Convênio: 193/2017

Objeto: Infraestrutura

Parceiro: CJSOR 22/2020

Participes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

E O MUNICÍPIO DE BOCAINA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Parágrafo Único da Cláusula

Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação:

O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação

favorável da responsável pela Subsecretaria de Convênios com

Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em

pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar